



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.536

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno a Rua 12 - no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

O povo do Município de Paracatu, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

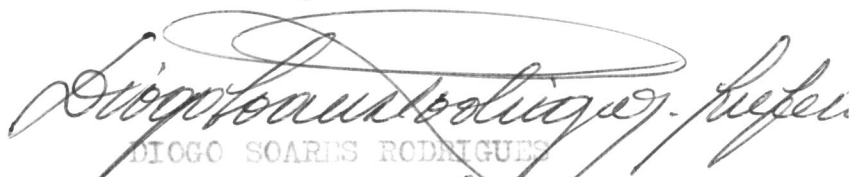
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir parte da chácara nº 6, localizada à Rua 12, com 12 metros de frente por aproximadamente 6 metros de fundos, totalizando área de 720 m², de propriedade de Ana Costa Martins e filhos, cuja doação é a doação para COPASA-MG, para construção de elevatória de esgoto sanitário, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - O preço a ser pago é o de Cz\$ 70.000 (setenta mil cruzados).

Art. 3º - As despesas relativas à aquisição do imóvel correrão por conta do orçamento em vigência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 16 de maio de 1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal


AROLDO DE ANDRADE DAYRELL
Diretor Administrativo